



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
03/02/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 631, de 2013

AUTOR  
DEP. MARCOS ROGÉRIO – PDT

Nº PRONTUÁRIO  
583

1 ( ) SUPRESSIVA  2 ( ) SUBSTITUTIVA  3 (X) MODIFICATIVA  4 ( ) ADITIVA  5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 1º-A, §7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao §7º do art. 1º-A da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, com redação dada pelo art. 2º da MP 631, o seguinte teor:

“Art. 1º-A.....

§ 7º Os dispêndios relativos às ações definidas no **caput** pelos entes beneficiários serão monitorados e fiscalizados por órgão oficial federal, na forma a ser definida em regulamento.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (art. 78, CTN). A presente emenda tem por escopo, por isso, suprimir a expressão “instituição financeira” para evitar questionamentos quanto à constitucionalidade de se delegar a entidades privadas poder de polícia, na medida em que a fiscalização de aplicação de verbas públicas consiste atividade indelegável.

ASSINATURA

Brasília, 03 de fevereiro de 2014.

Subsecretaria de Apoio às Comissões: Mist-4:  
Recebido em 06/02/2014 às 15:51h  
Clarissa Hayashi, Mat. 221391

